

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 06/06/2012
Carla Lucia CA
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.736, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

**Determina que as Escolas Públicas,
instalem carteiras escolares adaptadas
para portadores de necessidades especiais
no Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em
razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da
Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as escolas públicas estaduais, no
âmbito do Estado da Paraíba, deverão disponibilizar em suas dependências,
carteiras escolares adaptadas para alunos portadores de necessidades
especiais, que necessitem do equipamento adaptado para viabilizar as
atividades escolares no âmbito escolar para melhor aprendizado.

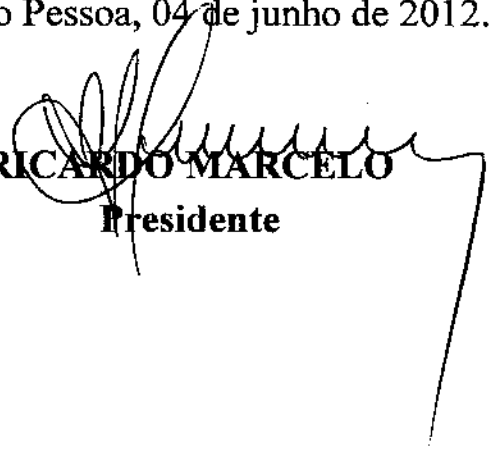
Parágrafo único. Este projeto objetiva atender os educandos
portadores de necessidades especiais matriculados na rede pública
estadual.

Art. 2º Os responsáveis terão o prazo de 180 (cento e oitenta)
dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o art.
1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei,
designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade
caso ocorra o descumprimento dessa Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de junho de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente